



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.380

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Novembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.812 de 27 de novembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3873/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5108-1380- FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3390.30	83	52.000,00
	3390.39	83	88.800,00
TOTAL			140.800,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Convênio nº 095/2006, celebrado entre Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a Universidade Estadual da Paraíba, conforme Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2006, e conta de nº 17.630-3, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.813 de 27 de novembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3871/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 84.552,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	15.952,00
27.811.5195-2892- APOIO A JUVENTUDE	3390.39	00	68.600,00
TOTAL			84.552,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	1.150,00
	4490.52	00	1.400,00
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.31	00	100,00
	3390.35	00	1.600,00
	3390.36	00	100,00
	4490.52	00	3.682,00
27.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	7.920,00
27.811.5195-2427- APOIO ÀS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS	3390.39	00	6.600,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.30	00	5.100,00
	3390.31	00	13.000,00
	3390.36	00	1.900,00
	3390.39	00	24.000,00
27.811.5195-2440- BOLSA ATLETA	3390.36	00	3.000,00
27.811.5195-2892- APOIO A JUVENTUDE	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	4.000,00
	4490.52	00	6.000,00
TOTAL			84.552,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.814 de 27 de novembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3907/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

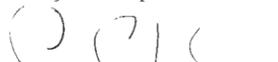
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5149-4070- AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	57	416.000,00
TOTAL			416.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa de Incentivo para a Reestruturação de Unidades de Referência para a Hanseníase, regulamentado pela Portaria nº 2.086/GM, de 30 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União, de 31 de agosto de 2006, creditado na conta nº 6.106-9, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.815 de 27 de novembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3908/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4059- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO	3390.30	01	150.000,00
	3390.39	01	50.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

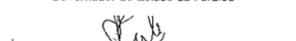
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4059- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO	3390.36	01	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

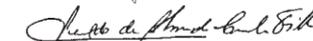
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretarias de Estado Educação e Cultura

Portaria nº 1980

João Pessoa, 27 de 11 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos III, IV e XI do Regimento Interno da SEC/PB, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar os servidores NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, NEUSA DUARTE DE AGUIAR, matrícula nº 59.891-7 e JOSÉ DE LUNA SAMPAIO, matrícula nº 16.055-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação no DOE, com a finalidade de apresentar relatório circunstanciado sobre fatos objeto do processo nº 0000014312-2/2006.

Portaria nº 1697

João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E dispensar, a pedido, MARIA IZABEL DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 693.863-9, do encargo de responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Helder Câmara, na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13006

Portaria nº 1698

João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E nomear MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA JERÔNIMO, matrícula nº 82.005-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para o cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Helder Câmara, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 001 UTB: 13006


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/11/2006	0014566-4/2006	273/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR PAULA BRANDÃO CAVALCANTI E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
09/11/2006	0011782-1/2006	276/2006	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM ANA NERY, LOCALIZADA NA AV. FLORIANO PEIXOTO, 793 E 798, NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, MANTIDA POR ÊNIO KLEBER LIRA MARTINS.
09/11/2006	0009088-7/2006	277/2006	DENEGA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INTERACTIVO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO GOMES DA SILVEIRA, 2099 - CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INTERACTIVO COLÉGIO E CURSO.
09/11/2006	0009088-7/2006	278/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO INTERACTIVO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO GOMES DA SILVEIRA, 2099 - CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INTERACTIVO COLÉGIO E CURSO.
09/11/2006	0009088-7/2006	279/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO INTERACTIVO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO GOMES DA SILVEIRA, 2099 - CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INTERACTIVO COLÉGIO E CURSO.
09/11/2006	0006872-5/2006	280/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO VERA CRUZ, LOCALIZADO NA RUA DO PRADO, 559 - CENTRO, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DR. DUARTE DANTAS.
09/11/2006	0006872-5/2006	281/2006	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO INSTITUTO VERA CRUZ, LOCALIZADO NA RUA DO PRADO, 559 - CENTRO, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DR. DUARTE DANTAS.
09/11/2006	0006872-5/2006	282/2006	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO INSTITUTO VERA CRUZ, LOCALIZADO NA RUA DO PRADO, 559 - CENTRO, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DR. DUARTE DANTAS.
09/11/2006	0001946-2/2006	283/2006	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES MINISTRADO NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE FONTES RANGEL, LOCALIZADA NA RUA MARIA HENRIQUE CORDEIRO, 48 - CENTRO, NA CIDADE DE TENÓRIO - PB.
09/11/2006	0002884-4/2006	284/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO AUTÊNTICO LTDA., LOCALIZADO NA RUA MAURO LUNA, 115, BAIRRO DA CONCEIÇÃO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO AUTÊNTICO LTDA.
09/11/2006	0002884-4/2006	285/2006	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO AUTÊNTICO LTDA., LOCALIZADO NA RUA MAURO LUNA, 115, BAIRRO DA CONCEIÇÃO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO AUTÊNTICO LTDA.
09/11/2006	0000306-0/2006	286/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA INFANTIL TRAÇOS E LETRAS, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR XAVIER JUNIOR, 240 - CENTRO, NA CIDADE DE AREIA - PB, MANTIDA POR MARIA APARECIDA DOS SANTOS VITAL - ME.
09/11/2006	0000306-0/2006	287/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NA ESCOLA INFANTIL TRAÇOS E LETRAS, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR XAVIER JUNIOR, 240 - CENTRO, NA CIDADE DE AREIA - PB, MANTIDA POR MARIA APARECIDA DOS SANTOS VITAL - ME.
16/11/2006	0013386-3/2006	288/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES SUPLETIVOS NOS NÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO COLÉGIO DR. FRANCISCO AGUIAR - COFRAG, LOCALIZADO NA RUA EURICO DUTRA, 64 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO PELO IESPA - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA.
16/11/2006	0015086-2/2006	289/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR THALYSOR MOTA VIDAL NÓBREGA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
16/11/2006	0009279-0/2006	290/2006	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MINISTRADO NA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA.
16/11/2006	0005160-3/2006	291/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) NO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S/N, CIDADE NOVA, NA CIDADE DE MAMANGUAPE - PB, MANTIDO POR MARIA MARTA MESQUITA NOGUEIRA.
16/11/2006	0005160-3/2006	292/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE, NO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S/N, CIDADE NOVA, NA CIDADE DE MAMANGUAPE - PB, MANTIDO POR MARIA MARTA MESQUITA NOGUEIRA.
16/11/2006	0000259-7/2006	293/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL MEUS PRIMEIROS PASSOS, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ VIEIRA FILHO, 45 - JOSÉ PINHEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL MEUS PRIMEIROS PASSOS LTDA. - ME.
16/11/2006	0000259-7/2006	294/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, A SER IMPLANTADO, GRADATIVAMENTE, NO CENTRO EDUCACIONAL MEUS PRIMEIROS PASSOS, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ VIEIRA FILHO, 45 - JOSÉ PINHEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL MEUS PRIMEIROS PASSOS LTDA. - ME.


Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/09/2006
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
10/08/2006	0010356-6/2006	195/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MELISSA MONTARROYOS MARINHEIROE AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
10/08/2006	0010360-1/2006	196/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARCELLA MONTARROYOS MARINHEIRO E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 26/08/2006
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
03/08/2006	0011528-8/2005	190/2006	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª A 4ª SÉRIES, MINISTRADO NA ESCOLA ESTRELINHA DO MAR, LOCALIZADA NA RUA JOÃO VIEIRA CARNEIRO, 731 - PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR VIRGÍNIA MARIA DE ANDRADE MELO.
03/08/2006	0011528-8/2005	191/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR DE 4 E 5 ANOS, MINISTRADO NA ESCOLA ESTRELINHA DO MAR, LOCALIZADA NA RUA JOÃO VIEIRA CARNEIRO, 731 - PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR VIRGÍNIA MARIA DE ANDRADE MELO.

Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do JUCEP

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

Portaria nº 029/2006

João Pessoa, 01 de novembro de 2006.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, do artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.805 de 26.01.2006, c/c a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE, após procedimento de fiscalização de rotina administrativa, e consubstanciado nos arts. 3º e 8º da Instrução Normativa nº 84, de 29/09/2000 e a Resolução de Plenária nº 006/2005, que trata de caução-fiança. **CANCELAR a matrícula da Tradutora Oficial, a Sra. MARIENE VASCONCELOS WASA-RODIG, de nº 004.**

FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 063 / 2006

João Pessoa, 27 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar os funcionários abaixo relacionados como responsáveis pela emissão de documentos fiscais da Coordenadoria da Defesa Agropecuária.

MAT	NOME	CRMV
157.228-8	Adriana Ferreira de França	0940
157.236-9	Aluizio Silva	0446
157.219-9	Ana Letícia Torres Vilar	0764
157.222-9	Aricélio Moraes dos Santos	0941
157.244-0	Breno Batista Gomes	0953
157.241-5	Carla Mentor de Araújo	0538
157.227-0	Daniella Godoy Coutinho	0957
157.223-7	Doralice Pereira Falcão	0959
157.621-6	Emiliana Teixeira Câmara Daniel	0907
157.226-1	Ericka Rejane Correia de Albuquerque	0960
157.237-7	Francisco de Assis Leandro Alves	0551
157.238-5	Francisco Ramifram Gomes de Oliveira	0838
157.242-3	Francisco Rodrigues Vieira	0947
157.225-3	Hamilton Gonçalves Botelho	0955
157.239-3	Hildegard Viana da Silva	0944
157.240-7	Inácio José Clementino	0783
157.232-6	José Ricardo Cavalcante Batista	0938
157.235-1	José Sóstenes Leite de Andrade	0936
157.231-8	Magadyel Matias Moura de Melo	0942
157.221-1	Marcelo de Sá Amaral	0954
157.229-6	Maria Leonilda Valente Costa	0961
157.224-5	Mariana Calado da Silva Almeida	0958
157.230-0	Mariana Pereira Rodrigues	0939
157.220-2	Ricardo de Figueiredo Guilherme	0812
157.622-4	Samy Bianchini	0962
157.243-1	Tamer Belchior Nogueira do Lago	0956
157.218-1	Wlamir Araújo e Silva	0772

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 03/10/2006
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 068 /2006

João Pessoa, 13 de novembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar, MARIA JOSÉ DANTAS, Química, Matrícula nº 80.985-3, do quadro efetivo desta Secretaria, para exercer a Função de Fiscal da Defesa Agropecuária, até ulterior deliberação.

Publicada no Diário Oficial do Estado do dia 21/11/2006
Republicada por Incorreção.

FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA
Secretário de Estado

Receita

Recurso nº CRF- 114/2006

Acórdão nº 353/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : MARTINS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
1ª Recorrida : MARTINS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuantes : CLÁUDIO SOUSA CAVALCANTE e
ANTÔNIO LACERDA CAVALCANTE
Relator :CONS.: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE - FALTA DE BAIXA

A falta de registro de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito demonstrado em relatório emitido pela Secretaria de Estado da Receita - SER, e a inexistência de provas inequívocas tendentes a sucumbir à acusação fiscal, são suficientes para confirmar o internamento das mercadorias ou bens em território paraibano. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente
RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO** por regular e do **RECURSO VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito n.º 01147, de 06.07.2005, lavrado contra a empresa **MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ n.º 17.792.458/0001-23, sucedida pela empresa **MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.**, CNPJ n.º 43.214.055/0001-07, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 23.297,98 (vinte e três mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)**, sendo **R\$ 7.765,99 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)** de ICMS, por infringência ao art. 160, I; c/c o Art. 552, §§ 3º, 5º, 6º c/fulcro no art. 610, §§ 1º, 2º; e Art. 38, II, "b", todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 15.531,99 (quinze mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "o", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada a importância de R\$ 27.680,46, sendo R\$ 9.226,82 de ICMS e R\$ 18.453,64 de multa por infração.

Ressalte-se, ainda, que a pedido do contribuinte todas as intimações e notificações relativas ao presente feito, sejam encaminhadas à Rua Jataí, 1150, Bairro Aparecida, Uberlândia/MG, CEP 38.400-632 (fl. 180)

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 147/2006

Acórdão nº 354/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : ÓTICA CENTRAL LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : WANDERLINO VIEIRA FILHO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO - Nulidade.

Não restou comprovada a natureza da infração, face à inconsistência do levantamento efetuado, obstando a continuação do feito. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 933000008.09.00001834/2005-92, de 04.07.2005, lavrado contra a empresa **ÓTICA CENTRAL LTDA.**, inscrita no CCICMS n.º 16.123.197-7, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de a fiscalização adotar critérios de auditorias compatíveis com as técnicas de auditoria a serem empregadas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 131/2006

Acórdão nº 355/2006

Recorrente : USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S. A.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PILAR
Autuante : DURVAL ANTONIO DE ARAUJO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CANA-DE-AÇÚCAR – Saídas interestaduais sem o recolhimento do imposto.

Operação interna ou interestadual com mercadorias tributadas sem o recolhimento do imposto é passível de autuação. Perfeito o lançamento de ofício do crédito tributário exigido. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

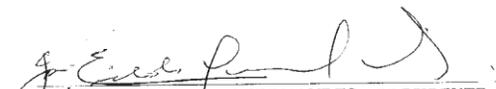
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023415-06, de 15/12/2003, lavrado contra a empresa **USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S. A.**, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 2.695,34 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 1.347,67 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)** de ICMS por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 2º, I, § 7º, IV, 3º, I, e 106, VIII, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 1.347,67 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)** de multa por infração nos termos do art. 82, II, "e", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 293/2006

Acórdão nº 356/2006

Recorrente : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PORTO ME
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : IREMAR BEZERRA DE MORAES
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Ajustes realizados nos estoques.
 É cediço que o levantamento da Conta Mercadorias deve tomar por lastro, para efeito de aferição do arbitramento do lucro bruto, apenas as mercadorias tributáveis. "In casu", foram necessários ajustes efetuados nos estoques, levando-se em conta somente as mercadorias sujeitas à tributação. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000100/2006-77, lavrado em 22.02.2006, contra a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PORTO ME**, CCICMS nº 16.111.580-2, considerando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, fixando o crédito tributário exigível no importe de **R\$ 111.203,44**, sendo **R\$ 37.307,81 (trinta e sete mil trezentos e sete reais e oitenta e um centavos)** de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, 160, inciso I c/c art. 643, § 4º, inciso II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e aplicação de multa por infração no valor de **R\$ 73.895,63 (setenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)**, com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "a" da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que fica **CANCELADO**, por indevido, o montante de **R\$ 5.630,90**, sendo **R\$ 1.516,97** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 3.753,93**, sendo ressalvada a possibilidade de se efetuar um novo procedimento fiscal para exigência da diferença a maior verificada no exercício de 2003 e da diferença tributável constatada no ano de 2002, conforme considerações tecidas nas fundamentações de voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 013/2006

Acórdão nº 357/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : HIDRAULNORTE IND. COM. E SERVIÇOS DE PRODUTOS MECÂNICOS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : JOSÉ WALTER DE SOUSA CARVALHO
Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Nulidade

Com a apresentação pelo contribuinte de provas documentais demonstrando ter escrita contábil regular, ficou sem respaldo legal o lançamento de ofício realizado. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão da instância singular e julgar **NULO** o Auto de Infração nº 2004.000024574-74, lavrado em 09 de junho de 2004, contra a empresa **HIDRAULNORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MECÂNICOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.115.754-8, absolvendo-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Em tempo, registre-se que em *razão da nulidade* acima cominada, determina-se com supedâneo no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, a realização de um novo procedimento fiscal em consonância com os livros e documentos fiscais/contábeis da empresa, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 096/2006

Acórdão nº 358/2006

Recorrente : VIAÇÃO NORDESTE LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuante : JOSÉ R. DE CARVALHO/MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIA TRANSPORTADA SEM DOCUMENTO FISCAL.

São consideradas em situação irregular sujeitas à exigência do imposto e multa correspondente as mercadorias flagradas no trânsito sem a cobertura de documento fiscal hábil. Ajuste realizado no valor do crédito tributário lançado de ofício em virtude de erro de soma. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada quanto aos valores a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 02888, lavrado em 01.07.2005, contra a empresa transportadora **VIAÇÃO NORDESTE LTDA.**, CCICMS nº 16.105.755-1, considerando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, fixando o crédito tributável exigível em **R\$ 5.172,00 (cinco mil cento e setenta e dois reais)**, sendo **R\$ 1.904,00 (hum mil novecentos e quatro reais)** de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 38, inciso II, alínea "c", e art. 659, inciso I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 3.808,00 (três mil oitocentos e oito reais)**, com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6.379/96. Ao tempo em que ressaltamos o cancelamento da quantia de **R\$ 5,00** do total do crédito tributário exigido.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 111/2006

Acórdão nº 359/2006

Recorrente : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : CARLOS GUERRA GABINIO E CLEBER DIMAS SILVESTRE
 Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

ATIVO PERMANENTE - Apropriação indevida de crédito fiscal
 Comprovado nos autos, quando da utilização de créditos fiscais relativos a aquisições de bens para o ativo permanente, a apropriação incorreta de 1/48 (um quarenta e oito avos) ao mês em relação à proporção das saídas isentas e não tributadas sobre o total das operações de saídas do mesmo período. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

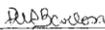
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 2005.000025864-44, lavrado em 15 de março de 2005, contra a empresa **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.015.823-0, para tornar exigível à Fazenda Estadual um crédito tributário num *quantum* de **R\$ 1.213.571,67 (hum milhão, duzentos e treze mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 404.523,89 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)** de **ICMS**, por infringência aos arts. 53, 54, "caput", e 78, II, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 809.047,78 (oitocentos e nove mil, quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)** de multa por infração nos moldes do art. 82, V, "h" da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 449/2005

Acórdão nº 360/2006

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : FRANCISCA REGINA D. M. CAMPOS
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Falta de retenção e recolhimento pelo substituto tributário.

O não atendimento pela fiscalização da diligência fiscal solicitada por este órgão, com o fim precípuo de se verificar as empresas beneficiadas com a liminar concedida passaram a apurar e a recolher o ICMS - ST pelo regime normal de tributação acarretou a nulidade do procedimento fiscal, resguardando, assim, o interesse da Fazenda Estadual. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão recorrida que julgou **procedente** para declarar **NULO** o Auto de Infração nº 2002.000018084-00, lavrado em 16 de julho de 2002, contra a **COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.999.213-6, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para a realização de novo procedimento fiscal, desta feita direcionado às empresas que foram beneficiadas com a decisão judicial, oportunidade em que devem ser observados os aspectos levantados neste voto, bem como outros que se façam necessários à produção de uma apuração de débito fiscal a salvo de falhas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO